



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.311 - sexta-feira, 23 de Setembro de 2022

04 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL N. 04/2022/CMCG

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

CARLOS AUGUSTO BORGES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais bem como nas legislações pertinentes em vigor, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Concurso Público, quanto à legalidade e correção de todas as etapas, com base em pareceres da Controladoria-Geral e Procuradoria-Geral desta Câmara Municipal, cumprindo o que está previsto no Edital n. 01/2021/CMCG, **HOMOLOGA** o referido Concurso Público, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.887

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR FELIPE GONÇALVES JAYMES para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 11 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 21 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.473

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARILIA MAIA BATISTOTTI**, matrícula n. 13504, por 10 (dez) dias, no período de 05.09.2022 a 14.09.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 20 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.474

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor efetivo **DIOVANI BENITES DE OLIVEIRA** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2021/2022, de 13 de outubro de 2022 a 27 de outubro de 2022, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 20 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.475

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER adicional de aperfeiçoamento profissional à servidora **VANESSA CAMACHO MORAES**, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento, a partir de 1º.09.2022, com fulcro no artigo 81 do Estatuto do Servidor Público Municipal c/c art. 28, II, da Lei Complementar n. 426/2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 21 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.476

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER adicional de aperfeiçoamento profissional ao servidor **GABRIEL FRANCO VIEIRA**, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento, a partir de 20.09.2022, com fulcro no artigo 81 do Estatuto do Servidor Público Municipal c/c art. 28, II, da Lei Complementar n. 426/2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 21 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.477

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- João César Matogrosso
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ARAL DE JESUS CARDOSO**, matrícula n. 5, por 04 (quatro) dias, no período de 13.09.2022 a 16.09.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 21 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 024/2022

No uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação enquadrada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, para que se proceda a **aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender às demandas da Câmara Municipal de Campo Grande (MS)**, conforme informações constantes no referido processo administrativo, tendo como contratadas as empresas **COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº15.448.996/0001-70, pelo valor de R\$ 1.143,20 (um mil cento e quarenta e três reais e vinte centavos); **HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº29.853.526/0001-04, pelo valor de R\$ 1.698,98 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos); **SHIGEMOTO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº28.787.127/0001-11, pelo valor de R\$ 282,50 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); totalizando o valor global de R\$ 3.124,68 (três mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), específicos da dotação orçamentária nº 33.90.30.21.

Campo Grande (MS), 21 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo n. 134/2022
Pregão Eletrônico n. 016/2022

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Considerando a adjudicação exarada pelo pregoeiro no dia 02/09/2022, em favor da empresa **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.088.055/0001-68, pelos valores de R\$ **8.101,27** (oito mil cento e um reais e vinte e sete centavos) para o **LOTE 1** e **R\$ 13.198,73** (treze mil cento e noventa e oito reais e setenta e três centavos) para o **LOTE 2**;

Considerando os pareceres favoráveis da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral, os quais atestaram a regularidade das fases interna e externa do procedimento licitatório – pregão eletrônico n. 016/2022;

Considerando a pesquisa de preço realizada pela Diretoria de Administração, a qual serviu de estimativa para se apurar o valor de mercado do objeto licitado; Considerado a economia proporcionada por esse processo, decorrente da comparação da estimativa de preço com os valores constantes das propostas vencedoras;

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 016/2022, tipo menor preço por lote, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARIMBOS, FECHADURAS E SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência (Anexo II) e demais anexos.

Campo Grande (MS), 22 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

Republica-se por constar incorreção no original publicado no Diário do Legislativo n. 1.310

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 151/2021

Contrato administrativo nº: 034/2021

Objeto: a Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 08/09/2021, conforme cláusula quarta, e o Reajuste do valor contrato pelo índice IPCA/IBGE de 8,73% (oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), conforme cláusula segunda.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

Contratada: ALTAIR GASPARINI - ME

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 04/10/2022 a 03/10/2023

Valor do Aditivo: R\$ 162.051,12

Data do Aditivo: 21/09/2022

Dotação Orçamentária: 33.90.39-11

Amparo Legal: Ampara-se legalmente na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 151/2021.

Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Altair Gasparini.

DIRETORIA LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 59ª SESSÃO ORDINÁRIA,
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA,
DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE
NO DIA 27/09/2022 - TERÇA-FEIRA
ÀS 09 HORAS

ORDEM DO DIA

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 10.502/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE IMPRESSÃO LOCAL DE SENHA PARA REGISTRO DO TEMPO DE ESPERA DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. AUTORIA: VEREADOR TIAGO VARGAS.
PROJETO DE LEI N. 10.557/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO URBANA – IPTU – NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR PAPPY.
PROJETO DE LEI N. 10.669/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, O “MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NANISMO - OUTUBRO VERDE”. AUTORIA: VEREADOR OTAVIO TRAD
PROJETO DE LEI N. 10.611/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA, A SER COMEMORADO NO DIA 17 DE ABRIL DE CADA ANO. AUTORIA: VEREADOR DR. SANDRO

Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2022.

ASSINADO NO ORIGINAL
CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

VETO AO PL 10.555/22, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 10.555/22, que **dispõe sobre a criação do Passaporte Cultural no Município de Campo Grande e dá outras providências**, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto parcial aos art. 4º e 6º, justificando para tanto violação ao art. 165, III, da CF, ao obrigar o Executivo a criar despesas e consignar anualmente dotação orçamentária para o cumprimento do disposto na Lei. Veja-se trecho do parecer exarado:

“2.2 - Análise Jurídica

Trata-se de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para fins de análise e parecer de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Passaporte Cultural do Município.

O primeiro aspecto envolve a compatibilidade do projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade formal orgânica, a observância às regras de competência, e compatibilidade formal propriamente dita, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

O Projeto de Lei apresentado visa instituir um programa social local, enquadrando-se, pois, no interesse local.

Contudo, depende de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal, as leis que versem sobre criação de despesas.

É esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, na ADI n. 2.808/RS, analisando-se a constitucionalidade de lei estadual gaúcha que instituía o Polo Estadual de Música Erudita na Região do Vale do Caí, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de o Executivo consignar no orçamento dotação suficiente para a execução do mandamento legal.

O voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, foi pela inconstitucionalidade total da norma, por dois motivos: a) violação ao art. 165, III, da CF, ao obrigar o Executivo a consignar anualmente dotação orçamentária para o cumprimento do disposto na Lei; e b) contrariedade ao art. 61, § 1º, II, e, uma vez que, consoante o princípio da simetria, cabe ao Governador a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública.

Desse modo, há vício formal propriamente dito, no art. 4º e 6º, por violação ao art. 165, III, da CF, ao obrigar o Executivo a criar despesas e consignar anualmente dotação orçamentária para o cumprimento do disposto na Lei.

Superados vícios formais, deve-se partir para análise de sua viabilidade jurídico-material, escrutinando-se a conformidade do projeto de lei com a Constituição Federal.

O Projeto de Lei não possui grandes impactos sociais ou jurídicos, a própria Secretaria Municipal de Turismo e Cultura não se opôs ao projeto, fls. 09/11.

Portanto, com exceção dos arts. 4º e 6º, o Projeto de Lei n. 10.555/22 não apresenta vício, uma vez que os objetivos deste projeto é criar o Passaporte Cultural no Município de Campo Grande em benefício dos estudantes da Rede Pública de Saúde.

Feitas tais considerações, por derradeiro, observa-se dos documentos acostados aos autos do processo em análise que o projeto está devidamente acompanhado da respectiva justificativa.

3 – Conclusão

Pelas razões apresentadas e,

Considerando o art. 30, I CF;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Campo Grande;

Considerando que há vício formal propriamente dito, no art. 4º e 6º, por violação ao art. 165, III, da CF, ao obrigar o Executivo a criar despesas e consignar anualmente dotação orçamentária para o cumprimento do disposto na Lei.

Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento orienta-se:

i) que seja VETADO o art. 4º e 6º do Projeto de Lei, conforme motivos expostos;"

Desta forma, embora nobre a pretensão dos vereadores autores do Projeto de Lei em destaque, o veto parcial se faz necessário, pelas razões jurídicas apontadas.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.777/2022

**ALTERA O ANEXO II DA LEI N. 6.799,
DE 1º DE DE ABRIL DE 2022.**

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS

Apr ova:

Art. 1º Altera os itens 123 e 135 do Anexo II da Lei n. 6.799, de 1º de abril de 2022, passando a vigorar com as seguintes redações:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ASSISTÊNCIA SOCIAL		VALOR RECEBIDO	VEREADOR
123	ASSOCIAÇÃO RENASCE A ESPERANÇA	R\$ 15.000,00	OTÁVIO TRAD
135	ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 20 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo alterar o Anexo II da Lei n. 6.799, de 1º de de abril de 2022, que "Institui o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Investimentos Sociais".

A alteração deve-se ao fato de que os Vereadores Prof. João Rocha e Otávio Trad solicitaram a substituição de entidades anteriormente indicadas, conforme anexos.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Campo Grande - MS, 20 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

PROJETO DE LEI N. 10.778/2022

INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

Apr ova:

Art. 1º Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Campo Grande - MS.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

II – colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, junto às secretarias competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas. Pessoas com deficiência oculta, nos termos desta Lei, são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial. Podemos citar como exemplos: doença de Crohn, transtornos do espectro autista (TEA), síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas, entre outros.

Todas estas deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do dia-a-dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc. Muitas vezes, providências extremamente simples, como comunicar-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diferente, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas. Na verdade, perguntar ao portador do cordão o que pode ser feito para ajudá-la, pode resolver a maioria das situações de estresse e sofrimento causados por situações cotidianas que podem passar despercebidas.

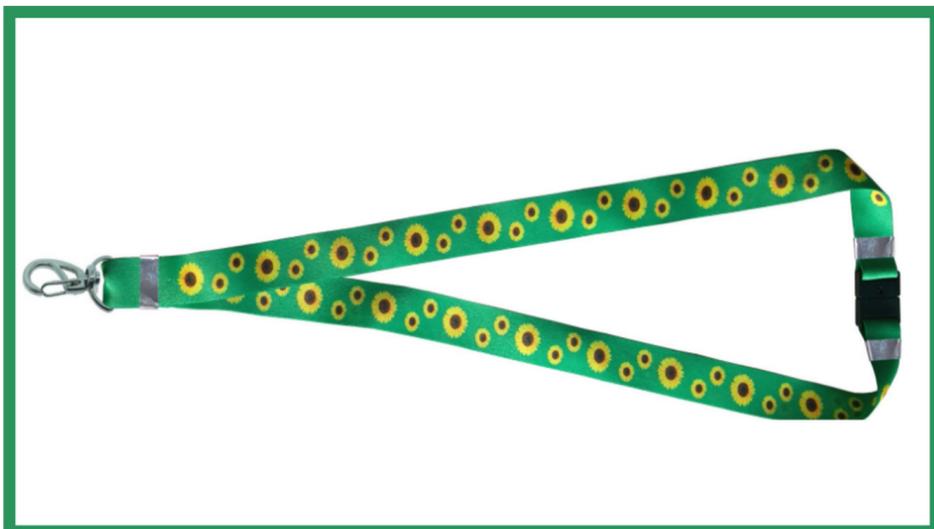
Vale ressaltar que não se está tratando, aqui, necessariamente, de estabelecimento de preferências, cotas, ou muito menos privilégios. Providências, por vezes simples, podem solucionar a maioria das situações de dificuldade destas pessoas, sem qualquer prejuízo para os demais usuários dos serviços ou pessoas presentes nos estabelecimentos. A ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

A ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos. Conforme informações no site da Hidden Disabilities Sunflower, a escolha do girassol se deu por ser uma flor universalmente conhecida e refletir felicidade, positividade, força, crescimento e confiança, além de ser um símbolo neutro. O objetivo era que o crachá fosse discreto, mas claramente visível à distância, permitindo que todas as pessoas com deficiências ocultas pudessem estar visíveis, quando precisassem e se assim desejassem. O uso de crachás, aliás, já é comum entre portadores de autismo e outras condições pessoais em que a comunicação verbal pode ser uma grande dificuldade.

A presente proposição está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares. Diante de todo o exposto, podemos visualizar que esta simples e poderosa ferramenta, apresentada neste projeto de Lei, seria mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população, elevando o patamar da nossa capital.

Portanto, conto com o apoio dos nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Exemplo do cordão de girassol:



Sala das Sessões, 21 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10.779/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NÁUTICO FUTEBOL CLUBE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,

APROVA:

Art. 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Náutico Futebol Clube, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2.º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública

Municipal caso a entidade deixe de cumprir as exigências previstas na Lei n. 4.880, de 3 de agosto de 2010.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de setembro de 2022.

VEREADOR DR. SANDRO PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Náutico Futebol Clube, pessoa jurídica sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, recreativo e educacional, regularmente inscrita sob o CNPJ/MF nº. 21.205.025/0001-00, com sede nesta capital, desempenhando trabalhos em atividades desportivas, com o objetivo de atender a todos que a ela se dirige, com prerrogativa de no futebol profissional e de base e futsal profissional e de base.

O trabalho vem sendo desenvolvido desde 10 de agosto de 2014 com a prática desportiva para formar cidadãos, proporcionando a prática e incentivo aos esportes, incentivando os estudos das crianças e dos adolescentes e afastando crianças e adolescentes do uso e abuso de álcool e drogas através de práticas desportivas.

O objetivo da presente proposição é a concessão do título de utilidade pública à entidade pretendida, uma vez que preenche todos os requisitos constantes na Lei Municipal Nº.4880/2010, bem como os anexos constantes à proposição ilustram e demonstram o nobre trabalho esportivo e assistencial por ela desenvolvido, por essa razão, conclamo aos Nobres Pares pela aprovação do respectivo projeto de lei.

Campo Grande, 21 de setembro de 2022.

VEREADOR DR. SANDRO PATRIOTA

SETEMBRO AMARELO
Mês de prevenção ao Suicídio

DÊ MAIS UMA CHANCE PARA VOCÊ

Ao se deparar com uma situação de **tentativa de suicídio iminente** que necessite de intervenção imediata, **Não hesite**

LIGUE: SAMU 192

www.camara.ms.gov.br
@camaracgms

Câmara Municipal de CAMPO GRANDE